



Oficina sobre Escassez Hídrica e Racionamento Preventivo:

A necessária integração entre as políticas de recursos hídricos e de saneamento básico
21 e 22 de novembro de 2017 - Brasília (DF)

RELATÓRIO FINAL

Brasília – DF, 18 de dezembro de 2017



Oficina sobre Escassez Hídrica e Racionamento Preventivo:

A necessária integração entre as políticas de recursos hídricos e de saneamento básico
21 e 22 de novembro de 2017 – Brasília (DF)

RELATÓRIO FINAL

A Coordenação de Marcos Regulatórios e Alocação de Água – COMAR, unidade da Superintendência de Regulação – SRE da Agência Nacional de Águas - ANA, tem dentre suas atribuições, definidas no art. 72 do Regimento Interno da ANA (Resolução ANA nº 1934, de 2017), as competências que seguem:

*“IV – elaborar proposta de **regras de restrição de usos** de recursos hídricos, com o apoio de estudos técnicos desenvolvidos pela COREG¹;*

*V – elaborar proposta, em articulação com a SOE², de **declaração de corpos de água em regime de racionamento preventivo**, observando os critérios estabelecidos em decreto da Presidência da República, ouvidos os respectivos Comitês de Bacia, se houver.”*

Tais ações são consequência da necessidade de alteração na regulação dos usos das águas quando os mananciais estão submetidos a escassez hídrica, conforme prevê o inciso III do art. 1º da Lei nº 9433, de 1997. Esse dispositivo visa, assim, atender ao objetivo da Política Nacional de Recursos Hídricos expresso no inciso III do art. 2º da mesma Lei, permitindo implementar ações para a prevenção e a defesa contra eventos hidrológicos críticos.

Nos últimos anos, a COMAR tem utilizado as alocações anuais de água para o debate com os usuários diretamente envolvidos com os recursos hídricos sob pressão – escassez hídrica - para a proposição de regras de restrição ao uso de acordo com a situação hídrica de determinado manancial.

O ato atualmente utilizado para o registro das restrições ao uso é o Termo de Alocação de Água, instrumento previsto no inciso III do art. 2º da Resolução CNRH nº 129, de 2011. Tal ato tem sido acolhido em Resoluções da ANA definindo condições de uso da água por sistema hídrico vinculadas ao correspondente estado hidrológico. Assim, têm sido estabelecidos critérios objetivos para a declaração de escassez hídrica e aumentada a segurança jurídica do termo de alocação de água como instrumento expedito para tal declaração.

Adicionalmente, a ANA propôs ao Governo Federal a edição de Decreto definindo critérios para a promoção de ações destinadas a prevenir ou minimizar os efeitos de secas e inundações, conforme prevê o inciso X e o §2º do art. 4º da Lei nº 9984, de 2000, cuja promulgação deverá agregar maior segurança jurídica aos instrumentos atualmente utilizados.

¹ COREG – Coordenação de Regulação

² SOE – Superintendência de Operações e Eventos Críticos

No entanto, esses procedimentos ainda não estão sendo utilizados em todos os domínios dos recursos hídricos, sendo escassa a legislação existente sobre o tema. Na grande maioria das crises oriundas de escassez hídrica, os procedimentos regulatórios continuam emergenciais, tanto no âmbito da legislação para restrição aos usos de recursos hídricos quanto da política de saneamento básico.

Em situações de escassez, a legislação prevê que as limitações ao uso podem atingir todas as finalidades, sendo mais rigorosas sobre aqueles considerados não prioritários, conforme determina a Lei nº 9433/1997. Nas recentes crises que alcançaram mananciais em grande parte do país, no entanto, mesmo os usos para o consumo humano ficaram expostos a restrição, impondo dificuldades a muitos sistemas de abastecimento público.

Sobretudo nesses casos, quando as políticas de recursos hídricos e de saneamento básico são simultaneamente afetadas, ações integradoras devem ser implementadas. A Lei nº 11445, de 2007, e o seu Decreto regulamentador nº 7217, de 2010, já preveem procedimentos para o enfrentamento de restrições ao uso de sistema de abastecimento público, destacando-se os seguintes instrumentos técnicos:

- I. **Declaração de escassez** hídrica (art. 46 da Lei nº 11445) – competência da autoridade gestora de recursos hídricos;
- II. **Tarifas de contingência** para a cobertura de custos adicionais decorrentes da declaração de escassez hídrica (art. 46 da Lei nº 11445) – aprovada pela entidade reguladora dos serviços de saneamento básico;
- III. **Plano de saneamento básico** com ações para emergências e contingências (inciso IV do art. 19 da Lei nº 11445) – definição do titular do serviço de saneamento básico; e
- IV. **Norma técnica para medidas de contingências** e de emergências, inclusive racionamento (inciso XI do art. 23 da Lei nº 11445) – competência da entidade reguladora dos serviços de saneamento básico.

Algumas experiências no âmbito estadual e municipal, motivadas recentemente pela ocorrência de eventos extremos, especialmente as estiagens prolongadas, nortearam experiências em algumas regiões do país e em ambas as políticas. Ocorrências destacáveis atingiram sistemas de abastecimento público das regiões metropolitanas de São Paulo, Belo Horizonte, Fortaleza, Vitória e Brasília, bem como múltiplos sistemas no interior do país, conforme testemunham as regiões de Campinas (SP) e de Campina Grande (PB), além de municípios dispersos nos Estados de São Paulo, Paraíba, Bahia, Ceará, Minas Gerais, Pernambuco, Piauí e Rio Grande do Norte.

O arcabouço legal existente e as experiências dos órgãos reguladores de recursos hídricos e de saneamento, bem como das empresas responsáveis pelo abastecimento das cidades, no contexto de escassez hídrica e de restrições ao abastecimento público, constituem, assim, elementos importantes para a reflexão e elaboração de respostas que tornem mais robusta a capacidade de enfrentamento desses problemas.

As instituições afetadas diretamente por essas políticas precisam, minimamente, construir sugestões às seguintes questões:

Política de Recursos Hídricos

- I. Que critérios podem (ou devem) ser usados para **priorizar os usos de recursos hídricos em situações de escassez?**
- II. Quais **critérios** podem (ou devem) ser utilizados para **orientar a declaração de escassez hídrica** nos mananciais?
- III. Quais **atos normativos** podem (ou devem) ser utilizados para **declarar escassez hídrica em mananciais?**
- IV. Como utilizar **instrumentos econômicos e financeiros** na política de recursos hídricos (cobrança pelo uso dos recursos hídricos, incentivos, fundos, subsídios, multas, etc.) visando financiar ações emergenciais ou compensar restrições impostas a usos em situações de escassez?

Política de Saneamento Básico

- I. Que critérios e procedimentos devem fazer parte das **normas técnicas da agência reguladora de saneamento básico** para orientar medidas de contingências e de emergências?
- II. O que é, quem aprova e implementa, administra e aplica os recursos de **tarifas de contingência em serviços de saneamento básico?**
- III. O que é, o que deve conter, como e quando elaborar, quem aprova e como implementar o **plano de contingências** e emergências **pela prestadora de serviço de saneamento básico?**

Esse foi o propósito da Oficina sobre escassez hídrica e racionamento preventivo nos sistemas de saneamento básico, cuja programação e produtos resultantes são detalhados a seguir.

OBSERVAÇÃO RELEVANTE

Este Relatório tem como objetivo apresentar o resultado das discussões e a proposição de encaminhamentos para aspectos que podem contribuir para o aprimoramento da regulação dos recursos hídricos e do saneamento quando da declaração de situação de escassez hídrica e suas repercussões sobre os sistemas de abastecimento público.

Dessa forma, mesmo que os debates não tenham se resumido a essas questões, resolveu-se não as registrar neste texto de forma plena, permitindo focar nos principais objetivos da Oficina.

PROGRAMAÇÃO

1º DIA – 21 DE NOVEMBRO DE 2017		
Horário	Atividade	Responsável
08h00 – 08h30	Abertura	Diretor da ANA / Superintendente de Regulação ANA
8h30 – 09h15	POLÍTICA DE RECURSOS HÍDRICOS Base técnica e legal para declaração de escassez hídrica, imposição de restrições e cobrança de uso em emergências hídricas – experiências da ANA	COMAR/SRE/ANA
09h15 – 09h45	Debate	
09h45 – 10h00	Intervalo	
10h00 – 11h00	POLÍTICA DE RECURSOS HÍDRICOS Base técnica e legal estadual para declaração de escassez hídrica, imposição de restrições e cobrança pelo uso em emergências hídricas – experiências estaduais	Débora Rios / COGERH Rafael Mello / ADASA Kátia Coco / ARSP/ES
11h00 – 12h00	Debate	
12h00 – 14h00	Almoço	
14h00 – 15h00	POLÍTICA DE SANEAMENTO BÁSICO Visão do Regulador - base técnica e legal para ações em contingências e emergências, para o estabelecimento de racionamento preventivo no abastecimento público e para tarifas de contingência, inclusive a gestão e a aplicação dos recursos arrecadados	Cláudia Caixeta / CAGECE Rodrigo Barbosa e Cássio Cossenzo / ADASA Hélio Castro / ARSESP
15h00 – 15h45	Debate	
15h45 – 16h00	Intervalo	
16h00 – 17h00	POLÍTICA DE SANEAMENTO BÁSICO Visão do Regulado – declaração de escassez hídrica, planos e tarifas de contingências, racionamento e ações para emergências	Aline Batista e Raquel Brostel / CAESB Thiago Hiroshi / EMBASA Marco Antônio Barros / SABESP Paulo Tinel / SANASA
17h00 – 17h45	Debate	
17h45	Encerramento do primeiro dia	

2º DIA – 22 DE NOVEMBRO DE 2017		
Horário	Atividade	Responsável
08h30 - 09h00	Orientação para os trabalhos em grupo	Coordenador
09h00 – 11h00	<p>Grupo para a discussão e proposição sobre a política de recursos hídricos:</p> <ol style="list-style-type: none"> I. Que critérios podem (ou devem) ser usados para priorizar os usos de recursos hídricos em situações de escassez? II. Quais critérios podem (ou devem) ser utilizados para orientar a declaração de escassez hídrica nos mananciais? III. Quais atos normativos podem (ou devem) ser utilizados para declarar escassez hídrica em mananciais? IV. Como utilizar instrumentos econômicos e financeiros na política de recursos hídricos (cobrança pelo uso dos recursos hídricos, incentivos, fundos, subsídios, multas, etc.) visando financiar ações emergenciais ou compensar restrições impostas a usos em situações de escassez? <p>Grupo para a discussão e proposição sobre a política de saneamento básico:</p> <ol style="list-style-type: none"> I. Que critérios e procedimentos devem fazer parte das normas técnicas da agência reguladora de saneamento básico para orientar medidas de contingências e de emergências? II. O que é, quem aprova e implementa, administra e aplica os recursos de tarifas de contingência em serviços de saneamento básico? III. O que é, o que deve conter, como e quando elaborar, quem aprova e como implementar o plano de contingências e emergências pela prestadora de serviço de saneamento básico? 	1 moderador por grupo
11h00 - 12h00	Elaboração das apresentações padronizadas sobre os resultados das discussões para cada uma das políticas, focando em aprimoramentos normativos	Relatores dos grupos
12h00 – 14h00	Almoço	
14h00 – 15h45	Propostas para a política de recursos hídricos	Relator do grupo
	Debate	
15h45 – 16h00	Intervalo	
16h00 – 17h30	Propostas para a política de saneamento básico	Relator do grupo
	Debate	
17h30	Encaminhamentos e encerramento da oficina	Coordenador

PARTICIPANTES: Anexo I

ABERTURA DIRETOR-PRESIDENTE DA ANA: Anexo II

MATERIAL DA OFICINA (apresentações, legislação, documentos ABAR, relatório, etc.) disponível no link: <http://www3.ana.gov.br/portal/ANA/todos-os-documentos-doportal/documentos-sre/alocacao-de-agua/oficina-escassez-hidrica>

I - DEFINIÇÕES GERAIS – POLÍTICA DE RECURSOS HÍDRICOS

1 – Escassez hídrica

Situação **presente ou potencial** na qual não há recursos hídricos suficientes para todos os usos, em determinado **sistema hídrico** e **período de tempo**, seja por deficiência quantitativa ou qualitativa nos mananciais.

2 – Sistema hídrico - área de abrangência da declaração de escassez hídrica

Sistema hídrico consiste no conjunto definido por reservatórios, rios, canais, adutoras, e demais infraestruturas responsáveis por disponibilizar água a determinada demanda, podendo compreender uma bacia, parte de uma bacia ou partes de mais de uma bacia hidrográfica.

3 - Sistema hídrico vulnerável

Sistema hídrico sujeito a contingências oriundas de frequentes condições hidrológicas ou climatológicas desfavoráveis ou de elevado risco associado ao comprometimento do balanço hídrico e consequente atendimento aos usos.

4 – Alocação de Água

A alocação consiste de processo participativo no âmbito de sistema hídrico vulnerável em que são definidas condições específicas para os usos durante o ciclo hidrológico subsequente.

A alocação deve promover o maior conhecimento da disponibilidade e da demanda do sistema hídrico, sobre seu comportamento temporal, as restrições operativas dos mananciais e a pactuação social sobre a priorização entre os usos. A partir da alocação sistemática da água no sistema hídrico, pode-se propor a implantação de marcos regulatórios.

5 – Termo de Alocação de Água

Termo de compromisso celebrado entre a autoridade outorgante e os usuários, com a participação do comitê de bacia, quando houver, visando a distribuição dos recursos hídricos de determinado sistema hídrico.

6 - Marco Regulatório

Marco regulatório é o conjunto de regras para o uso dos recursos hídricos, definido pelas autoridades outorgantes em processo de discussão que conte com a participação dos diretamente interessados, articulado com o comitê da bacia, quando existente, constituindo-se marco referencial para a regulação dos usos em determinado sistema hídrico.

O marco regulatório deve estabelecer condições de uso dos recursos hídricos e estados hidrológicos, minimamente com três estágios: normal, alerta e de escassez hídrica. Os estados hidrológicos devem ser propostos a partir das prioridades de uso pactuadas por sistema hídrico e de critérios técnicos objetivos para a declaração de escassez hídrica.

II - RESPOSTAS E PROPOSIÇÕES PARA A POLÍTICA DE RECURSOS HÍDRICOS

Questão 1 - Que critérios podem (ou devem) ser usados para priorizar os usos de recursos hídricos em situações de escassez?

Resposta 1: Foram propostos os seguintes critérios de priorização:

- I. Previsão legal (consumo humano e dessedentação de animais);
- II. Uso mais eficiente é prioritário;
- III. Uso regularizado é prioritário; e
- IV. Priorização do uso sócio-econômico de maior impacto e abrangência locais.

Os critérios acima devem ser articulados com as condições regulatórias definidas no âmbito de outras políticas, tais como: ambiental, energética, transporte, etc. Para a aplicação do critério 1 (Previsão legal) há necessidade de detalhamento das seguintes definições no âmbito de cada sistema hídrico:

- I. Consumo humano urbano (foco no uso residencial e para serviços essenciais, urbano ou rural);
- II. Consumo humano rural; e
- III. Dessedentação de animais.

ENCAMINHAMENTOS PROPOSTOS QUESTÃO 1:

1. Incorporar os critérios para priorização de usos propostos na Resposta 1, quando em situação de escassez, nas metodologias para Alocação de Água e para a implantação de marcos regulatórios em sistemas hídricos.
2. Incorporar a definição precisa e local dos conceitos de consumo humano e dessedentação de animais no âmbito dos marcos regulatórios para aplicação em específico sistema hídrico; e
3. Evitar a definição dos conceitos citados no item anterior em normativos gerais, tais como Resoluções nacionais e estaduais ou mesmo planos de recursos hídricos de bacia hidrográfica, sob o risco de não atender às especificidades de cada sistema hídrico, o que poderá promover conflitos normativos e agravar aqueles identificados entre usos e usuários.

Questão 2 - Quais critérios podem (ou devem) ser utilizados para orientar a declaração de escassez hídrica nos mananciais?

Resposta 2: A declaração de escassez hídrica, preferencialmente, deve ser subsidiada pela edição de marco regulatório definindo prévia e objetivamente quando o sistema hídrico estará nessa situação. Tal declaração deve observar critérios objetivos, dentre os quais citam-se:

- I. Nível da água, observado no manancial (rio ou reservatório);
- II. Comportamento hidrológico futuro esperado;
- III. Comportamento climatológico futuro esperado;
- IV. Expectativas de demanda dos usuários; e
- V. Alternativas de atendimento e correspondente modicidade de operação.

ENCAMINHAMENTOS PROPOSTOS QUESTÃO 2:

1. Incorporar os critérios propostos para declaração de escassez quando do estabelecimento de estados hidrológicos e marcos regulatórios em sistemas hídricos; e
2. Incorporar as situações de escassez hídrica do sistema hídrico nos planos de contingência e de emergência dos sistemas de abastecimento público conectados.

Questão 3 - Quais atos normativos podem (ou devem) ser utilizados para declarar escassez hídrica em mananciais?

Resposta 3: Conforme prevê a Lei nº 11445/2007, a declaração deve ser objeto de ato do órgão gestor de recursos hídricos federal, estadual ou distrital, ou conjunto, quando da existência de múltiplos domínios das águas no sistema hídrico. Esses atos devem, preferencialmente, ter como referência marco regulatório para determinado sistema hídrico, onde restam definidas as condições objetivas para a declaração de escassez hídrica.

Essa declaração pode ser automática, desde que prevista no marco regulatório, ou objeto de instrumento específico, tais como: Termo de Alocação de Água, Resolução ou ato declaratório.

A declaração de escassez hídrica poderá ter como consequências:

- I. Instituição da tarifa de contingência para os sistemas de abastecimento público (Lei nº 11445/2007).
- II. Instituição de cobrança de contingência para o uso de recursos hídricos, por meio de lei, a exemplo do que foi implantado no Estado do Ceará.
- III. Restrições de uso definidas no marco regulatório, no Termo de Alocação de Água ou em Portarias, Resoluções, ou outros atos dos órgãos gestores de recursos hídricos.
- IV. Implementação de programas visando ações emergenciais, no âmbito federal, estadual, municipal ou dos comitês de bacia hidrográficas.

ENCAMINHAMENTOS PROPOSTOS QUESTÃO 3:

1. Implementar marcos regulatórios em sistemas hídricos vulneráveis, com a definição objetiva da situação de escassez hídrica;
2. Definir o ato regulatório no âmbito do órgão gestor de recursos hídricos (Termo de Alocação, Resolução, Portaria, etc.);
3. Propor a instituição de cobrança de contingência para os usos de recursos hídricos no âmbito de leis estaduais ou da metodologia para a cobrança pelo uso dos recursos hídricos; e
4. Propor programas no âmbito federal, estadual ou da aplicação dos recursos da cobrança pelo uso de recursos hídricos, definida pelos comitês de bacia, visando mitigar problemas oriundos das situações de escassez hídrica.

Questão 4 - Como utilizar instrumentos econômicos e financeiros na política de recursos hídricos (cobrança pelo uso dos recursos hídricos, fundos, incentivos, subsídios, multas, etc.) visando financiar ações emergenciais ou compensar restrições impostas a usos em situações de escassez?

Resposta 4: A oficina não foi conclusiva com relação a esse tema.

ENCAMINHAMENTOS PROPOSTOS QUESTÃO 4:

1. Incorporar a situação de escassez hídrica nas metodologias de cobrança pelo uso dos recursos hídricos elaboradas pelos órgãos gestores de recursos hídricos ou pelas agências de água, visando a arrecadação e a aplicação de recursos financeiros em programas para compensação de usos restritos ou para ações mitigadoras da situação de escassez;
2. Propor estudos de legislação estadual ou federal sobre a cobrança de contingência pelo uso dos recursos hídricos para financiamento de ações durante situação de escassez hídrica ou preventivamente a ela; e
3. Propor estudos de legislação estadual ou federal sobre fundos, seguros ou outros mecanismos econômicos para a ações de prevenção ou mitigação de danos oriundos da declaração de escassez hídrica, no âmbito dos Conselhos ou órgãos gestores de Recursos Hídricos.

III - DEFINIÇÕES GERAIS – POLÍTICA DE SANEAMENTO BÁSICO

1 – Contingência

Situação, previsível ou não, que implica na impossibilidade de operação plena dos sistemas públicos de abastecimento de água e de esgotamento sanitário e, conseqüentemente, no desatendimento total ou parcial dos usuários dos sistemas.

2 – Emergência

Situação crítica decorrente de ocorrência fortuita ou perigosa que acomete os sistemas públicos de abastecimento de água e de esgotamento sanitário e, conseqüentemente, exige a adoção de medidas emergenciais.

3 – Racionamento

Medida de contingência adotada pelo prestador de serviços de saneamento básico visando restringir a oferta de água ao usuário a partir da declaração de escassez hídrica em mananciais ou de dificuldade contingencial ou emergencial no sistema de abastecimento que impeça o atendimento pleno às demandas a ele associadas.

4 – Tarifa normal

Preço definido pela agência reguladora de saneamento básico para a remuneração da prestação de serviços em situação normal, remunerando o prestador do serviço público com relação aos custos de exploração (administração, operação, manutenção, comerciais, fiscais e tributários), depreciação e amortização de investimentos, investimentos em melhorias e expansões planejadas.

5 – Tarifa de contingência

Mecanismo tarifário de contingência que a agência reguladora de saneamento básico poderá utilizar, em situação de escassez hídrica, para a cobertura de custos adicionais decorrentes, garantindo o financeiro da prestação do serviço e a gestão da demanda.

6 – Plano de emergência e contingência

Documento que encerra um conjunto de procedimentos e ações a serem adotados pelo prestador dos serviços de abastecimento de água e de esgotamento sanitário em situações de contingência e de emergência – inclusive escassez hídrica declarada pela autoridade gestora de recursos hídricos –, elaborado pelo prestador com base em diretrizes definidas pelo ente regulador.

7 – Plano de racionamento

Instrumento integrante do Plano e Emergência e Contingência que orienta a programação, a execução, o acompanhamento e o controle do racionamento do uso da água em sistemas de abastecimento público.

8 – Plano de segurança da água

Instrumento que identifica e prioriza perigos e riscos qualitativos em um sistema de abastecimento de água, desde a bacia o manancial até o consumidor, visando estabelecer medidas de controle para reduzi-los ou eliminá-los e estabelecer processos para verificação da eficiência da gestão preventiva.

IV - RESPOSTAS E PROPOSIÇÕES PARA A POLÍTICA DE SANEAMENTO BÁSICO

Questão 1 - Que critérios e procedimentos devem fazer parte das **normas técnicas** da agência reguladora de saneamento básico **para orientar medidas de contingências e de emergências?**

Resposta 1: Foi proposta a regulamentação dos seguintes instrumentos normativos:

- I. Plano de Contingência e Emergência.
- II. Plano de Racionamento, devendo considerar, minimamente:
 - a. ações a serem implementadas assim que declarada escassez hídrica pelo órgão gestor de recursos hídricos;
 - b. plano de comunicação;
 - c. mapas de risco (priorização de consumidores que devem ser continuamente atendidos); e
 - d. critérios qualitativos e quantitativos para o sistema de abastecimento urbano.
- III. Tarifa de Contingência.
- IV. Infrações e penalidades.
- V. Diretrizes para articulação institucional visando ações que não são executadas pela prestadora de serviço de saneamento, articuladas com as condições regulatórias definidas no âmbito de outras políticas urbanas, tais como: saúde, defesa civil, segurança, transporte, etc., além da política de recursos hídricos.

Observação: a ABAR disponibilizou minutas para a elaboração de Planos de Racionamento e para Planos de Contingências e Emergências que estão disponíveis no link a seguir:

<http://www3.ana.gov.br/portal/ANA/todos-os-documentos-doportal/documentos-sre/alocacao-de-agua/oficina-escassez-hidrica>

Questão 2 - O que é, como e quando implantar, quem aprova e implementa, administra e aplica os recursos de tarifas de contingência em serviços de saneamento básico?

Resposta 2: As definições gerais resumem as respostas às primeiras questões, além das seguintes:

- I. Quem solicita: prestadora de serviços de abastecimento público.
- II. Quem aprova: agência reguladora de saneamento básico.
- III. O que contém:
 - a. clientes/categorias sujeitas à tarifa de contingência;
 - b. abrangência (local ou estadual? O subsídio cruzado também se aplica à tarifa de contingência?);
 - c. contabilização separada dos recursos da tarifa normal;
 - d. ações nos sistemas de água e esgoto a serem custeadas;
 - e. supervisão e autorização para a aplicação dos recursos;
 - f. implicação na revisão tarifária normal.
- IV. Quem administra e aplica os recursos: prestadora de serviços de abastecimento público.

Questão 3 - O que é, o que deve conter, como e quando elaborar, quem aprova e como implementar **plano de contingências e emergências pela prestadora de serviço de saneamento básico?**

Resposta 3: As definições gerais resumem as respostas às primeiras questões, além das seguintes:

- I. Quem elabora: prestadora de serviços de abastecimento público.
- II. Quem aprova e acompanha: agência reguladora de saneamento básico.
- III. Quando elaborar: durante período de normalidade hídrica, sem validade pré-definida, mas com previsão de revisão periódica.
- IV. O que contém:
 - a. Fontes alternativas de abastecimento público;
 - b. Intervenções que devem ser realizadas, custos envolvidos, gatilhos, etc.;
 - c. Responsabilidades pelas ações (inclusive além das atribuições da prestadora de serviço de saneamento e em outras políticas).
- V. Plano de comunicação / plano de educação ambiental (sensibilização).

Observação: a ABAR disponibilizou minutas para a elaboração de Planos de Racionamento e para Planos de Contingências e Emergências que estão disponíveis no link a seguir:

<http://www3.ana.gov.br/portal/ANA/todos-os-documentos-doportal/documentos-sre/alocacao-de-agua/oficina-escassez-hidrica>

ENCAMINHAMENTOS PROPOSTOS PARA QUESTÕES 1, 2 E 3:

1. Propor à Câmara Técnica de Saneamento da ABAR (Associação Brasileira de Agências Reguladoras) a elaboração de diretrizes para normas a serem editadas pelas agências reguladoras de saneamento básico visando à elaboração e aplicação dos instrumentos a seguir:
 - a. Plano de Contingência e Emergência;
 - b. Plano de Racionamento;
 - c. Tarifa de Contingência;
 - d. Infrações e penalidades em situações de escassez hídrica;
 - e. Sistema de governança para a implementação de ações oriundas da declaração de escassez hídrica, inclusive para a execução dos planos a ela referenciados.

**EQUIPE DA COMAR/SRE/ANA (Coordenação de Marcos Regulatórios e Alocação de Água)
RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DO RELATÓRIO E CONSOLIDAÇÃO DAS CONTRIBUIÇÕES
RECEBIDAS:**

Cristiano Egnaldo Zinato
Flávio José D'Castro Filho
Wesley Gabrieli de Souza
Wilde Cardoso Gontijo Jr
comar@ana.gov.br
61 2109 5566

ANEXO I

Participantes à Oficina Escassez Hídrica e Racionamento Preventivo

	Nome	Instituição	E-mail	Celular
1	Alan Lopes	ANA	vazlopes@ana.gov.br	(61) 99363 8033
2	Alarico Jacomo	Adasa	alarico.jacomo@adasa.df.gov.br	(61)992125692
3	Alessandra Daibert Couri	ANA	aledaibert@ana.gov.br	(61)98466 9385
4	Aline Batista (Palestrante)	CAESB	alinebatista@caesb.df.gov.br	(61) 98153 1805
5	Alvaro Barros	ANA	alvaro.filho@ana.gov.br	98155 5388
6	Ana Catarina Nogueira	ANA	anacatarina@ana.gov.br	(61) 99549 8080
7	Ana Flávia Freire	ANA	ana.freire@ana.gov.br	(61) 98466 9385
8	Ana Paula de Souza	ANA	ana.souza@ana.gov.br	(61)996183264
9	Andrea Ambrozevicius	ANA	andrea.pimenta@ana.gov.br	
10	Bruno Collischonn	ANA	bruno.collischonn@ana.gov.br	(61) 2109 5249
11	Cássio Cossenno (Palestrante)	ADASA	cassio.leandro@adasa.df.gov.br	
12	Cecília de Faria Sampaio	Sociedade civil	cissous@gmail.com	(61)992031124
13	Cláudia Caixeta (Palestrante)	CAGECE	claudia.caixeta@cagece.com.br	(85) 98732 2017
14	Cristiano Egnaldo Zinato	ANA	cristiano.zinato@ana.gov.br	(61) 2109 5566
15	Dalma M ^a Caixeta	MPF/PGR	dalmacaixeta@mpf.mp.br	(61) 99271 1950
16	David Meister	Casa Civil	david.meister@presidencia.gov.br	(61) 99661 1604
17	Débora Rios (Palestrante)	COGERH	debora.rios@cogerh.com.br	(85) 98866 7830
18	DEBORA TOLENTINO LUZZI DINIZ	ADASA	DEBORA.DINIZ@ADASA.DF.GOV.BR	(61)981856106
19	DEMETRIOS CHRISTOFIDIS	MMA - SRHQ	dchristofidis@gmail.com	(61)999673060
20	Edgar Gaya Banks Machado	ANA	edgar.machado@ana.gov.br	
21	Elmar Andrade de Castro	ANA	elmar.castro@ana.gov.br	
22	Flavia Barros	ANA	flavia.barros@ana.gov.br	(61) 99112 6465
23	Flávio D'Castro	ANA	flavio.filho@ana.gov.br	98202 9809
24	Flávio Santos Gonçalves	CAESB	flaviogoncalves@caesb.df.gov.br	(61)981605049
25	Gesmar Rosa dos Santos	IPEA	gesmar.santos@ipea.gov.br	99271 1016
26	Gunter A. Moraes	MI/SEDEC	gunter.moraes@integracao.gov.br	(61) 99842 4004
27	Hélio Castro (Palestrante)	ARSESP	heliocastro@sp.gov.br	(11) 98609 0106
28	Igor Souza Ribeiro	MME	igor.ribeiro@mme.gov.br	(61) 2032 5804
29	Iracema Siqueira	ANA	iracema.freitas@ana.gov.br	

	Nome	Instituição	E-mail	Celular
30	Irineu Alves Cabral	Saneamento de Goiás S/A	irineu@saneago.com.br	(62)984240440
31	João Geovane F. da Costa	MI	joao.costa@integracao.gov.br	(61) 99217 4870
32	José Carlos de Queiroz	ANA	zecarlos@ana.gov.br	(61) 98172 8786
33	Kátia Coco (Palestrante)	ARSP/ES	katia.coco@arsp.es.gov.br	(27) 98118 4949
34	LEANDRO ANTONIO DINIZ OLIVEIRA	ADASA	leandro.oliveira@adasa.df.gov.br	(61)92949000
35	Magno da Costa	CENAD	magno.costa@integracao.gov.br	(61) 98180 1770
36	Marco Antônio Barros (Palestrante)	SABESP	mbarros@sabesp.com.br	(11) 98681 6545
37	Marco Irineu Pufal	ANA	marcos.pufal@ana.gov.br	(61) 98124 1355
38	Marco Vinício Castro Gonçalves	ANA	marco.goncalves@ana.gov.br	
39	Maria de Fátima Araújo Paiva	MMA	maria.fatima@mma.gov.br	(61)982993896
40	Maria Emília B. Alves	MAPA	maria.emilia@agricultura.gov.br	(61) 3218 3263
41	mariaantonianobre@yahoo.com.br	Secretaria de Estado de Meio	mariaantonianobre@yahoo.com.br	(68)984151973
42	Mariane Moreira Ravello	ANA	mariane.ravello@ana.gov.br	(61) 99996 9144
43	Mavi de Souza	Secretaria de Meio Ambiente do Acre	mavi.souza1313@gmail.com	(68)999974343
44	Odair Alves Portes	Saneamento de Goiás S/A	portesodair@gmail.com	(62)99729486
45	Patrick Thomas	ANA	patrick@ana.gov.br	(61) 98152 4477
46	Paula Castro	ANA/UnB	paula.cbs@hotmail.com	(98)98117 6003
47	Paulo Tinel (Palestrante)	SANASA	paulo.tinel@sanasa.com.br	
48	PEDRO LUIS PRADO FRANCO	SANEPAR	pedrolpf@sanepar.com.br	(41)99910596
49	Priscyla C. Mesquita	ANA	priscyla.mesquita@ana.gov.br	(61) 99606 6868
50	Rafael Mello (Palestrante)	ADASA	rafael.mello@adasa.df.gov.br	
51	Raquel Brostel (Palestrante)	CAESB	raquelbrostel@caesb.df.gov.br	(61) 99221 6647
52	Reginaldo Pereira Miguel	ANA	reginaldo@ana.gov.br	(61) 99665 7846
53	Renata Galdino de Melo	Saneamento de Goiás S/A	galdino.melo@gmail.com	(62)98795555
54	Ricardo Daruiz Borsari	DAEE	rborsari@sp.gov.br	(11)968538115
55	Roberto Prado	MDA	roberto.prado@mda.gov.br	
56	Rodrigo Barbosa (Palestrante)	ADASA	rodrigo.barbosa@adasa.df.gov.br	(61) 99811 7575
57	Rodrigo Flecha	ANA	rodrigof@ana.gov.br	(61) 99144 8067
58	Tereza Cristina Esmeraldo de Oliveira	SEMA DF	terezaceo@gmail.com	(61) 99975 0468
59	Thadeu Abicalil	Banco Mundial	mtabicalil@worldbank.org	99972 9005
60	Thiago Hiroshi (Palestrante)	EMBASA	thiago.hiroshi@embasa.ba.gov.br	
61	Ubiratan Pereira da Silva	ASESBE	aesbe@aesbe.org.br	(61)991533977
62	Vinício Roman	ANA	vinicius.roman@ana.gov.br	
63	Viviane Brandão	ANA	ybrandao@ana.gov.br	
64	Waldecy Ferreira Farias Filho	COMPESA	waldecyfilho@compesa.com.br	(81)994885037
65	Wesley G. Souza	ANA	wesley.souza@ana.gov.br	98118 8950
66	Wilde Cardoso Gontijo Júnior	ANA	wilde.gontijo@ana.gov.br	(61) 21095512

ANEXO II

Anotações da Abertura realizada pelo Diretor-Presidente da ANA Vicente Andreu

Crises atuais e mudanças climáticas

- i. Necessidade de o aprendizado recente ser rebatido em ajustes técnicos, institucionais e legais, além de rebatimento na qualificação das pessoas. A crise do Paraíba do Sul em 2002/2003 não foi incorporada na sequência em novos padrões de gestão de recursos hídricos, advindo, assim, a crise do Paraíba do Sul em 2014.
- ii. Há que se buscar mudanças nas regras de operação dos reservatórios que ofertem um novo patamar de garantia hídrica para o País.
- iii. Na ocorrência de novos eventos temos que ter maior capacidade de respondê-los.
- iv. Temos que constatar a fragilidade dos recursos hídricos diante das mudanças climáticas e aceitar a premissa de que o clima está afetando a gestão de recursos hídricos. No caso do Sistema Cantareira, procuramos introduzir elementos novos na outorga.

Mudança nos padrões de consumo

- i. Do exemplo da crise hídrica do rio Tocantins, há que se buscar a capacidade dos prestadores de serviços de saneamento em se adaptar aos padrões exigidos pela situação hídrica.
- ii. A crise hídrica no DF representa em grande medida a aceitação dos padrões da CAESB, assim como no caso de São Paulo, onde também houve dificuldade de reconhecimento prévio da crise, ainda em 2014, sendo que a abordagem mudou significativamente a partir de 2015.
- iii. Não se pode passar uma mensagem de retorno aos padrões originais de consumo após o retorno das chuvas, valendo tanto para as cidades quanto para a agricultura irrigada e a indústria. Há que se ter políticas tarifárias que demonstrem e sejam adequadas a essas situações.

Não criminalizar usos durante uma crise hídrica

- i. Há uma leitura ultrapassada da Lei nº 9433/97 (prioridade para consumo humano e dessedentação animal em período de escassez) que fortalece o discurso das empresas de saneamento. Vilanizar o uso agrícola é equivocado, visto que traz consigo uma incompreensão das questões socioeconômicas em época de crise. Ainda não conseguimos trazer para dentro do SINGREH a garantia dos usos múltiplos. Assim, precisamos trazer as questões socioeconômicas da solução do problema.
- ii. A questão da crise hídrica ainda não está avaliada corretamente e assim não estamos conseguindo fazer a reflexão global dos problemas.
- iii. Precisamos buscar acordos em que os riscos sejam compartilhados entre todos, via:
 - a. Fortalecimento dos órgãos gestores de recursos hídricos que foram fragilizados diante dos prestadores de serviços de saneamento;
 - b. Fortalecimento dos Comitês de Bacia. Todavia, como trabalhar o fortalecimento dos Comitês de Bacia no processo de gestão da crise? É possível? Particularmente, acho que os Comitês não têm condições de gerir a crise. Exemplo disso foram as decisões

no âmbito do GT Crise do São Francisco (redução da defluência de Sobradinho de 1.300 m³/s para 500 m³/s) tomadas à revelia do CBHSF; e

- c. A solução para isso poderia passar pela qualificação dos Planos de Recursos Hídricos - PRH, registrando que nossos Planos estão preparados para funcionar somente quando tudo vai bem, fora, portanto, de períodos de crise. No contexto dos PRH, importante definir diretrizes e prioridades de usos, prioridades sobretudo em situações de uso, inclusive sob o ponto de vista da premissa referente às mudanças climáticas.

Segurança Hídrica

- i. Para as grandes bacias brasileiras temos que mudar o paradigma do Setor Hidrelétrico para o paradigma da Segurança Hídrica, trazendo a operação das grandes bacias para a Segurança Hídrica e não em oposição ao Setor Hidrelétrico. Certamente, durante a atual crise hídrica, notadamente no São Francisco, houve uma mudança de abordagem do Setor Hidrelétrico, em grande medida devido à crise. Temos, hoje, uma atuação mais coordenada e positiva entre ANA e ONS. Trata-se, portanto, de acordo social com todos os usuários no sentido da criação de regras operativas via faixas/estados hidrológicos.

Decreto de Racionamento Preventivo

- i. Há, hoje em dia, dificuldades em se aceitar este tipo de instrumento, sobretudo tendo em vista os impactos negativos que poderão advir com a sua edição. Em uma rápida leitura, poder-se-ia entender que a questão é sobretudo de natureza política, havendo, concomitantemente, reação de setores, pois tal instrumento viria a fortalecer o Setor de Recursos Hídricos. Particularmente, este instrumento viria a consolidar medidas que foram adotadas em bacias e sistemas hídricos. Assim, é incontornável a realização de acordos prévios anteriores aos períodos de crise e se dispor de todos os instrumentos para tanto, sobretudo instrumentos jurídico-legais, caso contrário o processo tende a fragilizar.
- ii. Ademais, a edição de mecanismos tarifários de contingência vai se conjugando também com os demais atos jurídicos normativos de empresas de saneamento e de oferta de água bruta.

Água e meio ambiente

- i. Outra vertente que ainda não exploramos a contento é a relação entre água e meio ambiente, notadamente no contexto de crise hídrica.